

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
(ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2013)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 531/2013, que busca alterar o art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho, sendo tal obrigatoriedade aplicável apenas a um dos adotantes em caso de casamento ou união estável.

.....

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença, só podendo haver desistência da ação no lugar do falecido pelo pretendente sobrevivente mediante justificativa, com a anuênciam do juiz.

§ 7º No caso de adoção de grupo de irmãos a diferença mínima de dezesseis anos será observada em relação à idade da criança ou adolescente mais novo no grupo."



JUSTIFICAÇÃO

Postulamos a modificação do art. 1º do Projeto de Lei nº 531, de 2013, para que se altere a redação proposta ao art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A nova redação do § 3º do art. 42 mantém a necessidade da diferença de idade entre adotante e adotado de 16 anos, conforme redação atual, porém sofistica esse entendimento ao tornar essa diferença obrigatória somente a um dos adotantes, no caso de casamento ou união estável. Ou seja, apenas uma pessoa do casal precisa ter mais de 16 anos que o adotado.

A redação do § 6º do art. 42 dá a possibilidade para que, no curso da ação de adoção, se um dos cônjuges vier a falecer, o outro possa desistir da ação em seu nome, mas mediante uma justificativa, e que o juiz da ação possa se manifestar a favor ou contra da desistência.

Seguindo a linha já desenvolvida no §3º, o novo § 7º estabelece que, no caso de adoção de grupo de irmãos, a diferença mínima de 16 anos será observada apenas com relação à criança mais nova no grupo. Essas medidas têm por intuito potencializar as possibilidades de adoção por parte das famílias.

Sala das Sessões, de de 2017.

Senadora MARTA SUPILCY

PMDB - SP